



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.00

Em 2018, a MCC considerou a República Democrática de Timor-Leste elegível para beneficiar de um pacote de assistência e que, para assegurar a execução e a gestão dos projetos financiados no âmbito do Compacto, foi criado, pelo Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, o Millennium Challenge Account – Timor-Leste, I.P. (MCA-TL), com atribuições, designadamente, na implementação e gestão de projetos nas áreas da melhoria da qualidade da água, do saneamento, das infraestruturas de drenagem e da educação, bem como na coordenação e gestão das atividades conexas.

Em 19 de novembro de 2025, a MCC notificou o Ministério das Finanças da decisão do Governo dos Estados Unidos da América de rescindir o Acordo do Compacto.

Em consequência, a cessação do programa do Compacto determina a perda da finalidade do MCA-TL, impondo-se a sua extinção e a definição do respetivo processo, assegurando a liquidação das obrigações pendentes e a adequada afetação do património e dos saldos remanescentes, nos termos Acordo do Compacto e da legislação aplicável.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma determina a extinção do *Millennium Challenge Account* de Timor-Leste e define o processo para cumprimento das obrigações legais e o destino a dar aos recursos materiais e financeiros remanescentes.

Artigo 2.º Extinção

1. É extinto o *Millennium Challenge Account* de Timor-Leste, pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro.
2. O registo da extinção deve ser efetuado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

DECRETO-LEI N.º 16/2026

de 22 de Abril

EXTINÇÃO DO MILLENNIUM CHALLENGE ACCOUNT – TIMOR-LESTE, I.P.

A *Millennium Challenge Corporation* (MCC) é uma agência humanitária criada em 2004 pelo Congresso dos Estados Unidos da América, vocacionada para a concessão de subsídios por tempo limitado a países em desenvolvimento, com vista à promoção do crescimento económico, à redução da pobreza e ao reforço institucional.

Artigo 3.º

Responsabilidades prévias à extinção

Aprovado em Conselho de Ministros em 1 de abril de 2026.

1. O Conselho Diretivo do MCA-TL deve supervisionar as ações necessárias para um processo de extinção ordenado, nomeadamente:
 - a) A liquidação de todas as obrigações financeiras e responsabilidades;
 - b) A gestão da liquidação de propriedades em conformidade com o Compacto e a legislação aplicável.
2. O Conselho Diretivo do MCA-TL deve preparar um relatório até 19 de abril de 2026, onde consta:
 - a) As operações do MCA-TL realizadas durante o seu período operacional;
 - b) Uma avaliação dos projetos implementados sob o Acordo do Compacto;
 - c) Uma visão geral dos patrimónios e passivos remanescentes.
3. O Ministério das Finanças é responsável pelo arquivo e conservação de todos os dados do Compacto pelo período de cinco anos.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra das Finanças,

Santina J.R.F. Viegas Cardoso

Promulgado em 21/4/2026.

Publique-se.

O Presidente da República,

Artigo 4.º

Gestão do Património

José Ramos-Horta

O Património do MCA-TL deve ser gerido da seguinte forma:

- a) O património diretamente vinculado ao Acordo do Compacto deve ser transferido para as autoridades designadas nos termos previstos nos acordos;
- b) Os fundos de contribuição governamental não utilizados devem ser devolvidos ao Tesouro.

Artigo 5.º

Relatório final

1. O Conselho Diretivo do MCA-TL submete o relatório sobre o processo de extinção à Ministra das Finanças, onde inclui o resumo das atividades, contas bancárias e uma lista de todo o património.
2. O relatório deve ficar disponível ao público.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 96/2022, de 30 de dezembro, que cria o *Millennium Challenge Account* Timor-Leste e aprova os respetivos estatutos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.